PROJETO DE LEI Nº 026/2014

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0236
Em 11/03/2014
ENCARREGADO

INSTITUI O "PROJETO CABELOS DE PRATA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCINO OLEGÁRIO DINIZ NETO, Vereador da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o "Projeto Cabelos de Prata", com a finalidade de promover o atendimento à pessoa idosa, através da rede de serviços do município, proporcionando assistência social, atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatório e estimular o idoso às atividades recreativas, de esporte, cultura e lazer e outros benefícios que visem à melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 2° Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, desempenhar as funções de implantação, organização e administração do Projeto "Cabelos de Prata".

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, fica autorizado a celebrar parceria com órgãos e instituições municipais, estaduais, federais, governamentais e não-governamentais para a oferta de programas sociais complementares, inclusive celebrar termos de cooperação possibilitando aporte de recursos financeiros com objetivo de propiciar o desenvolvimento do Programa "Cabelos de Prata".

Art. 3° O "Projeto Cabelos de Prata" de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - promover o fortalecimento do idoso na estrutura familiar mediante os valores morais e ético;

II - estimular o idoso às atividades recreativas e associativas de esporte, cultura, lazer e dança;

III - incentivar aos idosos a participação de exames médicos periódicos, fisioterapêuticos, geriátricos e gerontológicos em ambulatórios;

IV - viabilizar formas participativas em ocupação e convívio com as demais gerações;

V - priorizar o atendimento do idoso carente de rendas na manutenção da própria sobrevivência;

VI - proporcionar capacitação em oficinas interativas, com palestras educativas, campanhas informativas e cursos artesanais, contribuindo para uma vida saudável e integrada à sociedade.

VII - promover o fortalecimento da auto-estima através do desenvolvimento de diversas atividades;

VIII - desenvolver ações continuadas que visem promover os direitos fundamentais da pessoa idosa;

IX - incentivar os idosos analfabetos e alfabetizados a fazer do aprendizado um dos objetivos principais dessa fase de suas vidas;

X - elaborar cronogramas de atividades a fim de cuidar da saúde física e mental da pessoa idosa;

XI - realizar oficinas nas comunidades para resgate da auto-estima do idoso;

XII - realizar palestras abordando os temas, tais como: família, saúde, educação, estatuto do idoso, previdência, envelhecimento, cidadania, assistência social e outros congêneres;

XIII - utilizar dinâmicas de grupos para quebra de preconceitos e a elevação da auto-estima do idoso;

XIV - desenvolver atividades relacionadas a educação, esporte, lazer, espetáculos, produtos e serviços que respeitem a peculiar condição do idoso;

XV - divulgação sobre os direitos garantidos no Estatuto do Idoso, através de oficinas e distribuição de material especifico;

XVI – incentivar a criação do "Coral Cabelos de Prata", para futuras apresentações em eventos do município tais como apresentações em escolas e em eventos culturais;

XVII - promover a integração dos membros deste projeto com os participantes das quadrilhas juninas a fim realizarem apresentações por ocasião dos festejos juninos;

XVIII - incentivar apresentações de peças teatrais no Centro de Convivência, com temas variados;

XIX - desenvolver o talento da pessoa idosa em eventos promovidos pelo Município, na área de poesia, contos, música, literatura, artesanato e outros, e incentivar sua participação, anualmente, em Concurso de Talentos, nestas categorias ou em outras modalidades;

XX - atender as necessidades dos idosos, compreendendo os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

XXI - estimular a participação do idoso em trabalhos voluntários, observando a sua área de afinidade e interesse;

XXII - estimular a mobilização social para a concretização dos direitos dos idosos;

XXIII - promover capacitações continuadas com os profissionais envolvidos no atendimento ao idoso;

XXIV - estimular a sua participação no Conselho Municipal do Idoso, para a implementação da Política Municipal do Idoso;

XXV - realizar Festivais Culturais como forma de valorização dos talentos dos idosos;

Art. 4º Criar o Programa de Inclusão Digital, que tem a finalidade de proporcionar cursos e atividades relacionados ao uso da informática para as pessoas idosas participantes do "Projeto Cabelos de Prata", com objetivo de levar conhecimento da utilização básica de computadores a fim de facilitar o uso de Caixa Eletrônica instalados nos estabelecimentos bancários.

Art. 5º Para o desenvolvimento do "Projeto Cabelos de Prata", o Poder Executivo Municipal poderá utilizar profissionais do quadro de pessoal próprio, ou realizar convênios com outras entidades.

Art. 6º A equipe de que trata o artigo 5º, exercerá suas atividades de acordo com sua especialização.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano- ES, 11 de março de 2014

ALCINO OLEGÁRIO DINIZ NETO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares:

Apresento para deliberação dos colegas o Projeto de Lei nº /2014, que institui o "Projeto Cabelos de Prata", com a finalidade de promover o atendimento à pessoa idosa, através da rede de serviços do município.

O objetivo deste Projeto de Lei é proporcionar assistência social, atendimentos especializados alem de estimular o idoso às atividades recreativas, de esporte, cultura e lazer e outros benefícios que visem à melhoria de sua qualidade de vida.

Considerando a necessidades e as razões contrapostas que fundamentam a presente proposta, conto com o imprescindível apoio dos Ilustres Pares para a sua aprovação.